QUINTA•FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021 • ANO II | Nº 379

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro		

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 019/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) COORDENADOR ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 022/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 023/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 024/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 025,/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021. INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 026/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 027/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 028/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 019/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do (a) Coordenador Administrativa da Unidade Mista de Saúde do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado (a) Sr (a). **PAULO SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº **752.350.725-53,** ao cargo de **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 022/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre declaração de Calamidade Pública no Município de Érico Cardoso, do Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia; e com base no Art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na condição de representante legal do Município de Érico Cardoso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de **ÉRICO CARDOSO**;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de **ÉRICO CARDOSO**;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de **ÉRICO CARDOSO**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de **Érico Cardoso** afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.

Art. 4º. - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

orçamentárias de outras áreas, ficando ainda autorizada a utilização, total ou parcial, de recursos oriundos dos precatórios do Fundef/Fundeb.

Parágrafo Único - O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 5º. - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º. - A Unidade de Gestão de Governo e Finanças deverá praticar os seguintes atos:

I - suspender até 30 de Abril de 2021:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

II - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN semestral;

b) Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial;

c) Taxa de Licença de Publicidade;

d) Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

e) Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres.

III - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

IV - prorrogar por 90 dias todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 06 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 7º. - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Municipal de Saúde adotem as seguintes providências em relação ao transporte coletivo de vans, ônibus intermunicipais e interestaduais que circule neste território; nos seguintes requisitos:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado (caso tenha);

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

IV - determinar que os veículos, dentro das possibilidades, reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

V - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 023/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Érico Cardoso, estado da Bahia, a utilização da Modalidade de Licitação denominada *"PREGÃO ELETRÔNICO"*, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal, no art. 94, VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, alínea "c", e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina- se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º.Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º**.** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 3º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 4º. O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 5º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sdiociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3º. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,ainda que porterceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Art. 7º. Caberão ao Prefeito Municipal ou às autoridades constituídas segundo as respectivas competências, se for o caso, a prática dos seguintes atos:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V -adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI homologar o resultado da licitação; e

VII celebrar o contrato.

Art. 8º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV- elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

VI- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º. A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico- financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

III - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam aos requisitos previstos no edital;

IV - classificar as propostas, segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados, e a decidir, motivadamente, quanto à aceitabilidade do menor preço;

V - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VI - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;
b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
d) da análise dos documentos de habilitação;
e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer;

VII - receber os recursos;e

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído às autoridades para o exercício das atribuições definidas nos incisos I a V do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município;

II –remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a III proposta e, quando for o caso, seus anexos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

IV responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude do seu descredenciamento pela Administração; e

VIII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

IX O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros;

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

I- À habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF;

II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato;

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste Artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I – para bens e serviços de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Diário Oficial Eletrônico do Município de Érico Cardoso;
c) Meio eletrônico, na internet.

II - para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Diário Oficial Eletrônico do Município de Érico Cardoso;
c) Meio eletrônico, na internet;
d) Jornal de grande circulação local ou estadual.

III - para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Diário Oficial Eletrônico do Município de Érico Cardoso;
c) Meio eletrônico, na internet;
d) Jornal de grande circulação local ou estadual..

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II e III acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º. A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4º. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5º. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6º. Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, cabendo à Divisão Técnica Administrativa providenciar a distribuição, conforme o caso, ao pregoeiro, à divisão jurídica ou ao órgão solicitante para manifestação.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

data para realização do certame.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

chave de acesso e senha.

§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas na lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10º. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 24 , a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no §3º do art. 2º, mediante justificativa.

Art. 26. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 24, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 27 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições doedital.

§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar- se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 29. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro depreços.

§ 3º. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 30. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 31. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Art. 32. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I– Justificativa da contratação;

II – termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação; XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XI comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 10.024, de 23 de setembro de 2019.

Art. 35. Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, em **06** de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito do Município de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 024/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do (a) Secretário (a) de Assistência Social do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado (a) Sr (a). **JOELIA RAMOS MARQUES**, CPF/MF nº **151.983.768-25,** do cargo de **Secretária de Assistência social** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 025,/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal, no art. 94, VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, alínea "c", e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

CONSIDERANDO, que a administração pública busca garantir os princípios constitucionais em sintonia com a legislação do Estado e da União;

CONSIDERANDO, que para fins de aquisições de bens e serviços por meio de licitações públicas, dispensas e inexigibilidades, somente a união tem o poder de legislar;

CONSIDERANDO, que a regulamentação do SRP, disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cabem a cada órgão;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Sistema de Registro de Preços – SRP em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, ainda que a administração pública está na busca constante pela modernização, desburocratização, eficiência e eficácia para aplicação de seus recursos;

DECRETA:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Capítulo I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizado pelo órgão responsável pela licitação.

V - órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços na qualidade de carona;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

de preços.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta, podendo, excepcionalmente, ser indicado outro órgão para essa função por designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Em se tratando de licitações para registro de preços que contemplem a Administração Direta e Indireta, cada ente será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva ata devidamente indicado no processo administrativo.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Capítulo II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A intenção para registro de preço será formalizada através da Requisição de Compras ou Requisição de Serviços, que deverá ser utilizada pelos órgãos integrantes da Administração interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração que é o órgão responsável pela instauração da licitação, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta para participarem do SRP;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades interessadas;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços através de comissão especifica;

II - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

III - indicar o gestor do contrato;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações da Administração.

Art. 7º O órgão responsável pela licitação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos interessados para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do artigo 3º.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO

Art. 8º O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

I - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Cabe ao órgão interessado comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que ensejem o cancelamento da ata de registro de preços, salvo em situações em que o órgão interessado também seja órgão gerenciador.

Capítulo V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10º O órgão responsável pela licitação, nas compras, poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 16;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - realização periódica, não superior à três meses, de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

Art. 12º Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes que quiserem, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

vencedor, conforme a ordem de classificação final, vinculando-se as normas da ARP durante sua vigência com possibilidade de serem convocados a fornecer produtos ou prestarem serviços nas mesmas condições do vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§ 2º O licitante, quando convocado de acordo com sua ordem de classificação, apresentará na ocasião documentos de habilitação vigentes em conformidade com o Edital de Licitação que deu origem a ARP.

§ 3º O recursa do licitante constante da ARP quando convocado, ensejará na aplicação do Inciso II, III, IV do art. 87de Lei 8.666/93.

Capítulo VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13º Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - desde que previsto no edital de licitação, será incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente em imprensa oficial local, conforme determina o artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado quando o edital assim permitir.

Art. 14º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15º Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e das condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Colhidas às assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata para validade do instrumento;

Art. 16º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no §3, art. 12 deste Decreto.

Art. 17º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

§ 2º Não configuram prorrogação da ata de registro de preços as requisições de serviços ou fornecimentos efetuadas durante sua vigência ainda que executados após o seu término.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19º Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o órgão gerenciador quando houver necessidade de contratação, a fim de se obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

quanto à utilização;

III - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender ás condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Capítulo VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 21º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor vencedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - convocar fornecedores pela ordem de classificação da ARP e inscritos no cadastro de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

reserva, para manifestarem interesse em atender a administração pelo preço e condições do fornecedor vencedor;

II - promover a renegociação dos preços do fornecedor classificado em primeiro lugar, desde que não haja êxito na aplicação do inciso anterior, equilibrando-se os valores na mesma proporção das obrigações assumidas na etapa competitiva;

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

contraditório e a ampla defesa.

Art. 24º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 25º Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e de órgãos participantes.

Art. 27º Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 28º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, em 07 de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito do Município de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 026/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do (a) Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado (a) Sr (a). **ANSELMO BARBOSA CAIRES**, CPF/MF nº **251.009.555-20,** ao cargo de **DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 027/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do (a) Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado (a) Sr (a). **WELITON BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF/MF nº **859.639.455-93,** ao cargo de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 028/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do (a) Diretor de Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado (a) Sr (a). **MARLUCIO DA SILVA PEREIRA**, CPF/MF nº **009.659.325-32,** ao cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:40 horas do dia 07/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC74-1528-9BAB-0FA0-C6E6

Hash do Documento

daec90248cffe3e1e8e9bcff80c650dd31cff9bcbf22f3862a86cc3c90eed9eb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 07/01/2021 16:40 UTC-03:00